



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 821/2026
DECISÃO : Nº 288/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-00095492/2025 infração: Art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO)
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-00095492/2025 JOÃO DE SOUSA FERREIRA. Arquiva o processo por ser indevido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: JOÃO DE SOUSA FERREIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-00095492/2025 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, referente a obra: Rodovia PI 144, S/N, Bairro Salina, Dom Inocêncio – PI, 64790-000; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal no 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução no 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-00095492/2025; considerando que ficou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Julgar à revelia JOÃO DE SOUSA FERREIRA**, autuado(a) através do processo de infração SRN-00095492/2025. **2) Anular o auto de infração** e, conseqüentemente, arquivar o Processo nº SRN-00095492/2025, **em razão da ausência de comprovação suficiente do fato gerador da infração**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto, Eng. Civ. JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, BRUNO MARINHO SOARES DE OLIVEIRA, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de agosto de 2026

Eng. Civ. **JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO**
Coordenador Adjunto CEEC/CREA-PI